



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E ATERIAL DE INFORMATICA, COM VISTA EM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇUPA.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO,
DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.
VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE /
LEGALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta do edital de licitação quanta CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E ATERIAL DE INFORMATICA, COM VISTA EM ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇUPA, por intermédio de processo licitatório, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante que se analise o Pregão como modalidade de licitação escolhida no presente caso.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Quanto à possibilidade de a Administração Pública proceder à aquisição do objeto acima descrito na modalidade pregão-menor preço por item.

Sabe-se que tal procedimento, previsto na Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER LEGISLATIVO

Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido, fica cristalino, portanto, que a Administração Pública Municipal se encontra vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei de Licitações e da Lei do Pregão.

Vale destacar, ainda, que a minuta em análise está em consonância com os requisitos do art. 4º da Lei do Pregão, haja vista que estão preenchidos requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários do procedimento; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Ainda, pode-se exemplificar entre as exigências legais, que se constata, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada¹.

Por fim, diante da análise, a Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, verifica-se claramente os requisitos exigidos por lei.

¹ Tanto o edital como o contrato devem prever sanções à contratada com base na Lei nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. CONCLUSÃO

Compulsando, assim, a minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade da minuta editalícia.

Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório *sub examine*.